



**PROJETO DE LEI Nº001/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 09 / 03 / 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO  
SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica reajustado, para o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o vencimento base dos Servidores Públicos do Município de Tururu/CE que tenham como referência o salário mínimo nacional, nos termos do Decreto Presidencial nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os salários dispostos nesta lei, se reajustarão anualmente em conformidade com o salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - O reajuste referido nesta Lei aplica-se exclusivamente aos vencimentos básicos dos servidores efetivos, não incidindo sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais e demais parcelas de caráter indenizatório.

**Art. 4º** - O impacto financeiro decorrente da aplicação desta Lei encontra-se consignado no vigente orçamento do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu, 23 de fevereiro de 2026.

**RAIMUNDO  
NONATO  
MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81  
245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO  
NONATO MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81245688391  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=  
34411983000106, OU=AC SyngularID  
Múltiplo, CN=RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.23 10:49:32-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Tururu

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
PROTÓCOLO  
RECEBIDO EM 25 / 02 / 2026  
Roselane Barrow  
RESPONSÁVEL

08:56



Governo Municipal de  
**Tururu**  
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do  
Prefeito**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE ALTERAÇÃO SALARIO  
MÍNIMO**

**JANEIRO 2026**



## **DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **1. SINOPSE FATICA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)*

E ainda:





**Art. 17.** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

**§ 1º** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

**§ 2º** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

**§ 3º** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

**§ 4º** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*



*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos  Produtividade   
Ineficiência Econômica  Capacidade Econômica

## **2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro**

Refere-se ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste do salário mínimo nacional, no importe de R\$ 103,00 (cento e três reais), incidente sobre a folha de pagamento dos servidores municipais que percebem vencimentos vinculados ao piso nacional. A presente atualização visa assegurar a adequação remuneratória aos novos parâmetros legais vigentes, promovendo a necessária correção dos vencimentos básicos e seus reflexos nas demais vantagens de





caráter remuneratório, em estrita observância à legislação aplicável e à manutenção do equilíbrio das contas públicas, atingindo os seguintes montantes:

Quantidade Servidores	Valor Aumento	Total
329	103,00	33.887,00

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Aumento Total Mensal</b>	<b>33.887,00</b>
Encargos Previdenciários	7.455,14
Subtotal	41.342,14
Total 12 Meses + 13º Salario	537.447,82
1/3 Férias	11.295,67
<b>Total Impacto Anual</b>	<b>548.743,49</b>

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 548.743,49 (Quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e três Reais e quarenta e nove Centavos).

### **3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.**

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:



**a) Exercício 2018**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

**\* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

**b) Exercício 2019**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

**\* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

**c) Exercício 2020**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

**\* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

**d) Exercício 2021**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

**\* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

**e) Exercício 2022**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

**\* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

**f) Exercício 2023**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

**\* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**





**g) Exercício 2024**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
84.639.126,25	44.218.508,48	52,24%

**\* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

**h) Exercício 2025**

<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesas com Pessoal</b>	<b>Percentual Aplicado</b>
102.671.615,61	54.064.003,93	52,66%

**\* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

**4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios**

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

<b>PERIODO</b>	<b>RCL</b>	<b>DESPEZA PESSOAL</b>
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	84.639.126,25	44.218.508,48
2025	102.671.615,61	54.064.003,93





Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2024	33,11%	28,26%
Percentual 2024 P/2025	21,31%	22,27%
<b>Media Impacto últimos 07 anos</b>	<b>16,60%</b>	<b>14,63%</b>

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2025	102.671.615,61	54.064.003,93		54.064.003,93	52,66%
2026	119.716.678,04	61.973.711,07	548.743,49	62.522.454,56	52,23%
2027	139.591.482,17	71.040.629,34	548.743,49	71.589.372,82	51,28%
2028	162.765.808,53	81.434.061,79	548.743,49	81.982.805,28	50,37%
2029	189.787.428,39	93.348.080,97	548.743,49	93.896.824,46	49,47%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojetoado o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.



## 5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

## 6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## 7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu – CE, 23 de fevereiro de 2026

**RAIMUNDO  
NONATO  
MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:812  
45688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO  
NONATO MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81245688391  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=  
34411903000100, OU=AC-SingularID Múltipla,  
CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81245688391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.23 11:19:35-03'00'  
Fonte: PDF Reader - Versão: 12.0.1

**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Tururu-CE





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº001/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais que têm como referência o salário mínimo nacional, fixando-o no valor de R\$1.621,00, bem como estabelece providências correlatas.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a devida adequação remuneratória dos servidores municipais ao novo valor do salário mínimo nacional, conforme definido pelo Decreto Presidencial nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, assegurando o cumprimento do princípio constitucional da irredutibilidade salarial e a observância do piso nacional como referência mínima de remuneração.

Trata-se de medida de justiça administrativa e valorização do funcionalismo público, reconhecendo a importância dos servidores para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A atualização ora proposta garante que nenhum servidor municipal receba vencimento base inferior ao mínimo legalmente estabelecido.

O projeto também prevê que os reajustes futuros acompanhem automaticamente as atualizações do salário mínimo nacional, conferindo maior racionalidade administrativa e evitando defasagens remuneratórias. Ressalte-se, ainda, que o reajuste incide exclusivamente sobre o vencimento base, não alcançando gratificações, adicionais ou vantagens de natureza diversa, mantendo-se a estrutura remuneratória vigente.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, cumpre destacar que o impacto decorrente da medida já se encontra previsto na Lei Orçamentária em vigor, estando o Município em conformidade com os limites e exigências estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a sustentabilidade das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO  
NONATO  
MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:8  
1245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO  
NONATO MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81245688391  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=  
34411993000106, OU=AC SingularID  
Multiple, CN=RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO DO  
NASCIMENTO:81245688391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.23 10:49:16-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

**RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal de Tururu**